

Deliberação CSDP 001, março de 2020

Regulamenta o Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 233, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011

DELIBERA:

Art. 1º - O Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FUNDEP, instituído pela Lei Complementar 136, de 19 de maio de 2011, será regido conforme disposto neste Regulamento.

Art. 2º - O FUNDEP tem por finalidade prover recursos financeiros para aplicação em despesas correntes e de capital para aparelhar a Defensoria Pública do Estado do Paraná e para capacitar profissionalmente os seus membros e servidores, bem como para assegurar a implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Escola da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único – Fica autorizado a utilização de até 35% (trinta e cinco por cento) das dotações consignadas no orçamento anual do FUNDEP, excetuado as oriundas de honorários sucumbenciais para prover despesas de pessoal.

Art. 3º - O FUNDEP será administrado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, por intermédio de um Conselho de Administração integrado:

I – pelo Defensor Público-Geral, que o presidirá,

II – pelo 1º Subdefensor Público-Geral;

III – pelo 2º Subdefensor Público-Geral;

IV – pelo Diretor da Escola da Defensoria Pública;

V – pelo Coordenador de Planejamento e;

VI – pelo Coordenador Geral de Administração.

§1º. As decisões serão tomadas por maioria, respeitando o quórum mínimo de três membros, tendo o presidente o voto de desempate.

§2º. Na ausência do Defensor Público-Geral a presidência será exercida pelo 1º Subdefensor Público-Geral ou pelo 2º Subdefensor Público-Geral, sucessivamente.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Administração do Fundo da Defensoria Pública:

I – decidir sobre assuntos relativos à política financeira e operacional do Fundo;

II – elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná para consolidação, conforme o prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo.

IV – elaborar o relatório anual de administração para fins de prestação de contas.

despesas por este empenhas, constar como titular, tomadora ou beneficiária a Defensoria Pública do Estado do Paraná (CNPJ 13.950.733/0001-39).

Art. 11. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação CSDP nº 06, de 22 de maio de 2015.

V - propor ao Conselho Superior da Defensoria Pública alterações nesta deliberação.

Art. 5º - Poderá o Conselho Superior da Defensoria Pública, a qualquer tempo, fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo da Defensoria Pública.

§1º. A fixação de qualquer plano de aplicação e utilização dos recursos deverá ser obrigatoriamente precedido de oitiva do Conselho de Administração.

§2º. Eventuais planos de aplicação e utilização dos recursos deverão observar os limites impostos pelas leis orçamentárias vigentes.

§3º. A fim de possibilitar a elaboração de planos de aplicação e utilização de recursos, o Conselho de Administração do Fundo da Defensoria Pública anualmente encaminhará o relatório anual de administração para ao para ciência do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 6º. Inexistindo planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo da Defensoria Pública, o Conselho de Administração terá liberdade na elaboração das propostas orçamentárias, bem como na gestão desses recursos.

Art. 7º - As receitas legalmente previstas a serem arrecadadas pelo FUNDEP serão mantidas em instituição financeira oficial, em conta com a titularidade do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná (CNPJ 14.769.189/0001-96), sendo os recursos movimentados diretamente pela Tesouraria do Departamento Financeiro/CGA, com a anuência do Conselho de Administração.

Parágrafo único: A anuência aludida pelo *caput* é presumida, e se dará através da demonstração de contas ao final do exercício, ou através de requerimento do Conselho de Administração a qualquer momento.

Art. 8º - O FUNDEP terá escrituração contábil própria, sendo o Defensor Público-Geral seu ordenador de despesas e representante legal.

Parágrafo único. Os fatos contábeis resultantes da execução orçamentária e financeira do fundo deverão ser escriturados no Sistema Integrado de Finanças Públicas (SIAF), a fim de permitir a evidenciação da arrecadação e da aplicação dos recursos, proporcionar a sua transparência e fundamentar a devida prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - Os materiais consumíveis e permanentes adquiridos com recursos do FUNDEP deverão repercutir como ativo na unidade contábil da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 1º. Os materiais consumíveis serão baixados na unidade contábil do FUNDEP para transferência à unidade contábil da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no final do exercício, no valor apurado como saldo na conta de estoques.

§ 2º. Os materiais permanentes serão baixados na unidade contábil do FUNDEP para transferência à unidade contábil da Defensoria Pública do Estado do Paraná, antes de sua utilização, no valor de aquisição dos bens.

Art. 10 - O FUNDEP constitui-se tão somente em unidade contábil ou orçamentária sem personalidade jurídica própria, devendo nos contratos firmados com recursos do fundo, bem como nas notas fiscais emitidas às

Curitiba, 4 de março de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná